

ENSAIOS POLÍTICOS

John Locke

Organizado por
MARK GOLDIE

Tradução
EUNICE OSTRENSKY

Martins Fontes

São Paulo 2007

culativas são poucos e amplos, e as cerimônias do culto poucas e fáceis. É isso o latitudinismo.

(7) A definição e tentativa de provar várias doutrinas confusadamente incompreensíveis, as quais somente podem ser conhecidas por revelação e exigem assentimento a elas nos termos propostos pelos doutores de vossas várias igrejas, necessariamente cria inúmeros ateus.

Mas cuidarei disso quando dispuser de mais tempo.

As Constituições fundamentais da Carolina

1669. PRO 30/24/47/3; este MS é datado de 21 de julho de 1669; o texto principal está escrito numa letra desconhecida, mas os dois primeiros parágrafos e a primeira frase do terceiro, além da maioria do enorme número de correções, estão na letra de Locke; algumas correções estão numa terceira letra. Essa versão corrigida é a que se publica aqui. Uma versão posterior, incorporando outras correções e conhecida apenas de cópias impressas, é datada de 1º de março de 1670. A versão de 1669 está impressa em Sainsbury 1872, pp. 258-69; a versão de 1670, em Locke 1720, Works 1801, X, 175-99; Wootton 1993, pp. 210-32; as duas versões, em Parker 1963, pp. 132-85. Houve ainda outras versões impressas em 1682 e 1698. As correções feitas em 1669 e 1670 são apenas clarificadoras e cosméticas. Indiquei entre colchetes a nova numeração dos artigos na versão de 1670. O mais importante acréscimo substantivo em 1670 foi um artigo especificando uma Igreja Oficial Anglicana – ao qual, segundo Desmaizeaux, Locke se opôs (Locke 1720, p. 42).

O assunto das Constituições é o seguinte. Artigos 1-26: os proprietários, nobreza, funcionários do Estado e divisão da terra; 25-74: os tribunais e o grande conselho; 55-64: a administração da justiça; 65-73: parlamento; 74-85: registros e corporações municipais; 86-100: religião; 101-11: assuntos variados. Quanto às discussões, ver Haley 1968, pp. 242-8; Farr 1986; Gläusser 1990; McGuiness 1990; Milton 1990; Tully 1994. Citado por Laslett, *Private tratado*, § 144, *Segundo tratado*, §§ 12, 24, 119.

O alcance da contribuição de Locke à autoria é uma questão controversa. Vários estudiosos afirmaram, equivocadamente,

que o manuscrito de 1669 está todo escrito na letra de Locke. Outros sustentaram que Locke não poderia ter formulado o "antigo feudalismo" das Constituições, mas essa não é uma decisão precisa de tal regime. É muito improvável que a Constituição tenha sido criada por Locke: ele estava desempenhando a função de secretário dos proprietários da Carolina. Alguns sugerem que ele não passava de um cópia. O que possivelmente aconteceu foi que Locke recebeu um esboço, o qual lhe pediu para comentar e corrigir. Porém, pelo resto da vida ele se associava estreitamente à Carolina e suas Constituições. Tornou-se landgraviato (nobre) da Carolina, e a Ilha de Locke (hoje Ilha Edisto) recebeu esse nome por causa dele. Indício importante é a observação, em 1673, de Peter Colleton, um dos proprietários: "a forma excelente de governo, em cuja composição tens uma imensa participação" (Carta 279). Locke freqüentemente emprestava cópias a amigos. MS Locke, c. 30, fo. 4, menciona a compra de cem cópias das Constituições (1673). Em cartas a Nicolas Tonnard Locke propôs, de brincadeira, fugir de uma Europa injusta para a Carolina (Cartas 475, 600, 633). Tonnard e Henry Justel se referem a "vos constitutions", "vos lois" (Cartas 481, 504, mas confira 490). Há outras referências à Carolina nas Cartas 354, 355, 849, 878, 888, 924, 1403, 3483, 3488. Ver Milton 1990. O interesse de Locke em criar uma constituição também se revela em sua crítica fragmentária a "Frame of Government for Pennsylvania" [Estatuto de governo para a Pensilvânia], de William Penn (1686); Cranston 1957, pp. 261-2. MS Locke, c. 39, fo. 3, é outro trecho sobre a Carolina, que contém uma cláusula segundo a qual a votação será feita por cédula, e não em voz alta.

A Carolina começou a ser colonizada na década de 1650, recebeu uma carta régia em 1663. Os oito proprietários incluíam cinco pares: Albermarle, Ashley (mais tarde Conde de Shaftesbury), Berkeley, Clarendon (seu filho, em 1669) e Craven, e três comuns: Sir William Berkeley, Sir George Carteret e Sir John Colleton (Sir Peter em 1669). As Constituições jamais causaram grande impacto no governo efetivo da Carolina.

(1) Nosso soberano supremo, o rei, tendo a graça e a bondade de nos conceder a província da Carolina, com todos os direitos, propriedades, jurisdições e privilégios de um condado

palatino, tão grande e amplo como o condado palatino de Durham, além de outros grandes privilégios, para o melhor assentamento do governo do dito lugar e estabelecimento do interesse dos proprietários-chefes com igualdade e sem confusão; e para que o governo desta província possa se tornar mais consistente conforme à monarquia sob a qual vivemos, e da qual esta província é parte; e para que possamos evitar erigir uma democracia numerosa: nós, os verdadeiros e absolutos senhores e proprietários da província supracitada, demos nossa concordância para a seguinte forma de governo, a ser instituída perpetuamente entre nós, perante a qual obrigamos a nós, a nossos herdeiros e sucessores, dos modos mais restritos que puderem ser pensados.

(2) [1] O mais velho dos proprietários-chefes será palatino; quando do falecimento do palatino, o mais velho dos sete proprietários sobreviventes deverá sempre sucedê-lo.

(3) [2] Deverão ser criados outros sete oficiais superiores, a saber: presidente do tribunal, chanceler, condestável, administrador, tesoureiro-geral, camareiro, almirante. Esses postos somente serão ocupados por proprietários-chefes, designados inicialmente por sorteio; e na vacância de qualquer um dos sete oficiais-mores por morte ou outra razão o proprietário mais velho deverá ter preferência ao referido cargo.

(4) [3] Cada província listro é, a província inteira deverá ser dividida em condados; cada condado consistirá em oito senhorias, oito baronias e quatro distritos; cada distrito consistirá em seis colônias.

(5) [4] Cada colônia, senhoria e baronia consistirá em doze mil acres, sendo as oito senhorias quinhão dos oito proprietários, e as oito baronias quinhão da nobreza; ambos os quinhões, sendo cada um deles a quinta parte do todo, serão anexados

1. Antes da correção, esse artigo se encerrava assim: "para evitar que neste pequeno governo o cargo se torne hereditário e impedir o mal da facção nas eleições".

perpetuamente, o primeiro aos proprietários, o outro à nobreza hereditária, deixando-se as colônias, que são três quintos, para o povo, de modo que se possa preservar, no plantio e cultivo das terras, o equilíbrio do governo.

(6) [5] A qualquer tempo antes do ano de 1701, qualquer dos proprietários-chefes terá poder para renunciar, alienar sua propriedade e dispor dela, em favor de qualquer pessoa, junto com todas as senhorias, poderes e interesses àquela pertencente, total e ineiramente, e não de outro modo. Mas, depois do ano de 1700, os que então forem proprietários-chefes não terão poder para alienar, legar ou abandonar sua propriedade, com as senhorias e os privilégios a esta pertencentes, ou qualquer parte dela, a quem quer que seja, senão em conformidade com o artigo 18, devendo ser transmitida, entretanto, aos herdeiros masculinos; e na falta de herdeiros masculinos deverá ser transmitida ao landgrave ou cacique² da Carolina que descenda da herdeira mais próxima do dito proprietário; e na falta de tais herdeiros será transmitida ao herdeiro geral mais próximo; e na falta de tais herdeiros os sete proprietários restantes escolherão, quando da vacância, um landgrave para suceder o proprietário falecido; depois de escolhido pela maioria dos sete proprietários sobreviventes, ele mais seus herdeiros serão sucessivamente proprietários tão plenos, para todos os efeitos, como qualquer um dos outros.

(7) [6] E, a fim de que o número de oito proprietários possa se manter constante, quando da vacância de qualquer propriedade, os sete proprietários sobreviventes não escolherão um landgrave como proprietário antes do segundo parlamento bienal posterior à vacância; portanto o próximo parlamento bienal, exceto o primeiro após tal vacância, terá poder de escolher qualquer landgrave como proprietário; mas [7] quem suceder, depois do ano de 1700, por herança ou eleição, qualquer proprie-

2. A nomenclatura para a nobreza da Carolina é emprestada dos geminos (landgrave: conde) e da América espanhola (cacique: chefe).

tário em sua propriedade, e as senhorias a esta pertencentes, será obrigado a adotar o nome e o brasão do proprietário ao qual sucede, nome e brasão que doravante serão os de sua família e posteridade.

(8) O landgrave ou cacique que de algum modo vier a se tornar proprietário assumirá às senhorias anexadas à referida propriedade, mas sua antiga dignidade, com as baronias anexadas, passará às mãos dos proprietários-chefes.

(9) Para cada condado deverá haver três na qualidade de nobreza hereditária desse palatino, sendo um intitulado landgrave e os outros dois, caciques, e ocuparão lugar no parlamento de lá; o landgrave terá quatro baronias, e os dois caciques, cada um deles, duas cada um, anexadas e legadas hereditária e inalteravelmente à referida dignidade.

(10) Os primeiros landgraves e caciques de cada condado não serão nomeados pela eleição conjunta de todos os proprietários; ao contrário, os oito proprietários, cada um separadamente, nomearão e escolherão um landgrave e dois caciques para serem os oito landgraves e dezesseis caciques dos oito primeiros condados a serem cultivados; e, quando os referidos oito condados forem cultivados, os proprietários nomearão e escolherão, da mesma maneira, mais oito landgraves e dezesseis caciques dos oito condados seguintes a serem cultivados; e assim se procederá, da mesma maneira, até que a província inteira da Carolina esteja colonizada e cultivada de acordo com as proporções estipuladas nestas constituições fundamentais.

(11) Qualquer landgrave ou cacique, a qualquer tempo antes do ano de 1701, terá poder para alienar, vender ou transmitir, a qualquer outra pessoa, sua dignidade, mais as baronias a esta pertencentes, integral e simultaneamente; mas, depois do ano de 1700, nenhum landgrave ou cacique terá poder de alienar, vender, transmitir ou abandonar as baronias hereditárias de sua dignidade, ou parte dela, a não ser conforme o artigo 18; porém, deverão todas elas ser inteiramente legadas, com a dignidade pertencente, a seus herdeiros masculinos; na falta de tais

herdeiros masculinos, tudo inteiramente e indiviso ao próximo herdeiro geral, na falta de tais herdeiros, passarão as mãos dos proprietários.

(12) A fim de que o devido número de landgraves e caciques sempre se conserve, se, em virtude da devolução de qualquer landgraviato ou cacicado, o tribunal palatino não determinar dignidade devolvida, com as baronias que lhe são anexadas, antes do segundo parlamento bienal posterior a tal devolução, o próximo parlamento, exceto o seguinte a tal devolução, terá poder de constituir qualquer pessoa como landgrave ou cacique no lugar daquele que, morrendo sem herdeiros, teve devolvidas sua dignidade e baronias.

(13) Nenhuma pessoa terá mais do que uma dignidade, com as senhorias ou baronias a ela pertencentes; mas, quando alguém que já seja proprietário, landgrave ou cacique receber qualquer dessas dignidades por herança, ficará a seu critério conservar uma entre as duas dignidades, com as terras anexadas que preferir, mas deixará a outra, com as terras anexadas, para ser usufruída por aquele que, não sendo seu herdeiro necessário e sucessor indubitável de sua dignidade presente, for mais próximo de sangue, salvo quando um landgrave ou cacique vier a ser o proprietário, e então sua dignidade e baronias anteriores deverão ser devolvidas conforme o artigo 8.

(14) Quem se tornar landgrave ou cacique, por direito de herança, assumirá o nome e o brasão de seu predecessor naquela dignidade, nome e brasão que serão daí por diante os de sua família e sua posteridade.

(15) Como a dignidade do proprietário, landgrave ou cacique não pode ser dividida, e as senhorias ou baronias a esta anexadas devem ser para sempre, integralmente, legadas com tal dignidade e acompanhadas dela, quando, por falta de herdeiros masculinos, for transmitida à prole feminina, a filha mais velha e seus herdeiros deverão ter preferência; e na herança dessas dignidades, e nas senhorias ou baronias anexadas, não deverá haver co-herdeiros.

(16) Após o ano de 1670, o landgrave ou cacique que, sem permissão do tribunal palatino, ausentar-se da Carolina durante dois parlamentos biennais sucessivos será convocado por proclamação, ao término do segundo parlamento bienal posterior a tal ausência; e, se não vier à Carolina antes do seguinte parlamento bienal posterior a tais convocações, então o grande conselho terá poder de receber, daí em diante, todos os aluguéis e lucros gerados por suas baronias até seu regresso ou morte, e de dispor dos referidos lucros conforme julgar adequado.

(17) [16] Em toda senhoria, baronia e domínio o respectivo senhor terá poder de aí constituir um tribunal em seu próprio nome, para julgar todas causas, tanto civis como criminais; mas, quando envolver uma pessoa que não é habitante, vassallo ou dependente da referida baronia, senhoria ou do domínio, ele, mediante o pagamento de 40 *shillings* para uso do proprietário-chefe, poderá apelar da corte senhorial ou baronial para o tribunal do condado, e da corte senhorial para a corte distrital.

(18) Os senhores de senhorias e baronias terão unicamente poder de conceder posses, não excedendo três vidas ou trinta e um anos, em dois terços das referidas senhorias ou baronias, o restante um terço sempre deverá ser domínio próprio.

(19) [17] Todo domínio consistirá em não menos do que trezentos acres e não terá acima de doze mil acres num único pedaço inteiro; mas um pedaço de trezentos acres ou mais, de posse de um único homem, não será domínio, a não ser que seja assim constituído pela concessão do tribunal palatino.

(20) [21] Todo senhor de domínio, dentro de seu domínio, terá os mesmos poderes, jurisdições e privilégios que um landgrave ou cacique possui em suas baronias.

(21) [19] O senhor de um domínio poderá aliená-lo, vendê-lo ou dele dispor, a qualquer outra pessoa e seus herdeiros,

3. Esse artigo não foi inserido na versão de 1670.

4. *Leet man*: habitante compreendido na jurisdição do senhor. *Court-lee*: corte senhorial.

para sempre, integral e simultaneamente, com todos os privilégios e dependentes pertencentes a tal domínio, tanto quanto quaisquer outras terras coloniais; mas nenhuma concessão de parte desse domínio, em tributo ou por um período superior a três vidas ou vinte e um anos, será válido contra o próximo herdeiro; [20] tampouco se dividirá um domínio entre co-herdeiros, na falta de prole masculina; mas o domínio, se houver apenas um, será inteiramente legado à filha mais velha e seus herdeiros; se houver mais de um domínio em posse do falecido, a irmã mais velha terá preferência, depois a segunda, e assim por diante, iniciando novamente com a mais velha, até que todos os domínios sejam assumidos; desse modo, como os privilégios pertencentes a domínios são indivisíveis, podem ser conservadas inteiras as terras dos domínios aos quais esses privilégios estão anexados, e o domínio não perde privilégios que necessariamente se extinguem quando da repartição a vários donos.

(22) Em toda senhoria, baronia e domínio, todos os dependentes estarão sob a jurisdição do respectivo senhor da dita senhoria, baronia ou domínio, sem apelar dele; tampouco o dependente ou a dependente terá liberdade de deixar a terra de seu senhor específico para viver em outro lugar, sem obter de seu referido senhor uma licença assinada e selada.

(23) Todos os filhos dos dependentes serão dependentes e assim vale para todas as gerações.

(24) Nenhum homem será apto a ter uma corte senhorial ou dependentes, salvo o proprietário, landgrave ou cacique, ou senhor de um domínio. Tampouco será dependente o homem que não se inscrever como dependente no cartório do tribunal do condado.

(25) [26] Quem tiver dependentes lhes dará, por ocasião do casamento de um dependente ou de uma dependente, dez

5. Artigo 25 adicional na edição de 1670: qualquer um pode se registrar como dependente.

acres de terra por toda a vida, de modo que estes não lhe paguem, portanto, mais do que um oitavo de todo o cultivo e produção anual dos referidos dez acres.

(26) [27] Nenhum landgrave ou cacique será julgado por processo criminal em outra corte que não seja a principal, e por um júri formado pelos próprios pares⁶.

(27) Haverá oito supremos tribunais, sendo que o primeiro, chamado de tribunal palatino, será constituído pelo palatino e os outros sete, pelos proprietários. Os outros sete tribunais dos outros sete oficiais graduados deverão ser constituídos, cada um deles, por um proprietário e seis conselheiros juntados a ele; sob cada um destes últimos sete tribunais haverá um colégio de doze assistentes. Os doze assistentes dos vários colégios serão escolhidos: dois entre os landgraves, pela câmara dos landgraves; dois entre os caciques, pela câmara dos caciques; dois entre os landgraves, caciques ou filhos mais velhos dos proprietários, pelo tribunal palatino; mais quatro dos doze serão escolhidos pela câmara dos comuns entre os que foram ou são membros do parlamento, xerifes ou juizes do tribunal de condado; os outros dois serão escolhidos pelo tribunal palatino entre os supramencionados membros do parlamento, ou xerifes, ou juizes do tribunal de condado, ou filhos mais velhos de landgraves ou caciques, ou filhos mais novos de proprietários.

(28) [29] Serão escolhidos, entre esses colégios, seis conselheiros para se juntarem a cada proprietário em sua corte; dos seis, um será selecionado entre os escolhidos em qualquer um dos colégios pelo tribunal palatino entre os landgraves, caciques ou filhos mais velhos dos proprietários; um dos escolhidos pela câmara do cacique; dois dos escolhidos pela câmara dos comuns; e um dos escolhidos pelo tribunal palatino entre os filhos mais moços dos proprietários, ou filhos mais velhos de

6. Antes da correção, esse artigo dispunha que contratos entre senhores e rendeiros fossem adjudicados no tribunal do condado.

landgraves ou caciques, ou comuns qualificados como mencionado acima.

(29) [30] Quando algum dos conselheiros morrer e portanto houver um cargo vago, o grande conselho terá poder de remover qualquer conselheiro que se disponha a se remover de quaisquer outros tribunais de proprietários para preencher essa vaga, desde que se escolha um homem de grau e escol idênticos aos do outro cujo lugar vago deve ser preenchido; mas, se nenhum conselheiro consentir em ser removido ou com tal remoção, a última vaga remanescente em qualquer dos tribunais de proprietários será preenchida mediante eleição do grande conselho, que terá poder de remover de qualquer um dos colégios um assistente de grau e escol idênticos aos do conselheiro em cujo lugar vago irá suceder; além disso, o grande conselho terá poder de remover qualquer assistente que queira sair de um colégio para outro, desde que do mesmo grau e escol, mas a última vaga remanescente em qualquer colégio será preenchida por alguém de mesmo escol e grau que tinha o assistente morto ou removido. Nenhum cargo permanecerá vago em algum dos tribunais de proprietários por mais de seis meses; nenhum cargo permanecerá vago em algum dos colégios por um período superior à próxima sessão do parlamento.

(30) [31] Nenhum membro do grande conselho ou de qualquer um dos sete colégios será afastado, exceto por delito julgado pelo grande conselho; e a vaga da pessoa assim expulsa será preenchida, não por eleição do grande conselho, mas por aqueles que primeiro a escolheram, e a pessoa deverá ser do mesmo grau daquele que foi expulso. Mas, não se deve entender por isso que o grande conselho tenha poder de afastar algum dos proprietários-chefes, ou seus delegados, já que os proprietários-chefes possuem em si mesmos um direito original inerente.

7. Essa frase aparece entre as correções.

(31) [32] Todas as eleições no parlamento, nas várias câmaras do parlamento e no grande conselho acontecerão por votação secreta.

(32) [33] O tribunal palatino será constituído pelo palatino e por sete proprietários, e nada se votará sem a presença e consentimento do palatino, ou seu delegado, e três outros proprietários, ou seus delegados. Esse tribunal terá poder de convocar o parlamento, perdoar todos os crimes, realizar eleições para todos os oficiais subordinados aos proprietários, nomear e indicar cidades portuárias; e terá também poder, por ordem ao tesoureiro, de dispor de todo o tesouro público, exceto o dinheiro assegurado pelo parlamento e por este direccionado a algum uso público específico; e também terá direito de veto em todos os atos, ordens, votos e julgamentos do grande conselho e do parlamento, exceto apenas quanto ao disposto nos artigos 7 e 12; e também terá direito de veto em todos os atos e ordens do tribunal do condestável e do tribunal do almirante relativos a guerras; e terá todos os poderes garantidos aos proprietários nas cartas-patentes a eles outorgadas pelo senhor soberano, o rei, exceto nas coisas que sejam limitadas por estas constituições fundamentais.

(33) [34] O próprio palatino, quando se apresentar pessoalmente no exército ou em algum dos tribunais de proprietários, terá então poder de general ou proprietário em cuja corte se apresenta; e o proprietário cujo tribunal o palatino então preside será, durante a presença dele aí, apenas um membro do conselho.

(34) [35] O tribunal do chanceler, constituído por um proprietário e seus seis conselheiros, que se intitularão vice-chanceleres, terá a guarda do selo do palatino, sob o qual transitarão todos os títulos, de terras ou outros, comissões e concessões do tribunal do palatino etc. E não será lícito apor o selo do palatino a qualquer escrito que não seja assinado pelo palatino, ou seu delegado, e três outros proprietários, ou delegados. A esse tribunal competem, ainda, todas as questões de Estado,

despachos e tratados com os vizinhos índios ou outros, na medida em que tal seja permitido pela carta-patente outorgada a nós pelo senhor soberano, o rei. A esse tribunal competem, ainda, todas as transgressões da lei de liberdade de consciência e todas as perturbações à paz pública sob pretexto de religião, bem como a licença de impressão. Os doze assistentes pertencentes a esse tribunal serão intitulados registradores.

(35) [37] O chanceler, ou seu delegado, sempre será o presidente no parlamento e presidente do grande conselho; em sua ausência e na ausência de seu delegado, o presidente será um de seus vice-chanceleres. [38] O supremo tribunal, constituído por um proprietário e seus seis conselheiros, que serão intitulados juizes do tribunal, julgarão todos os apelos, tanto em casos civis como criminaes, com exceção dos casos sob a jurisdição e alçada de qualquer outro tribunal de proprietários, os quais serão julgados nos respectivos tribunais. O governo e as regulações de escrituras e contratos pertencerão à jurisdição desse tribunal. Os doze assistentes desse tribunal serão intitulados escrivãos.

(36) [39] A alta corte do condestável, constituída por um proprietário e seus seis conselheiros, que serão intitulados marechais, ordenará e determinará todos os assuntos militares por terra, todas as forças terrestres, armas, munição, artilharia, guardiões e fortes etc., e tudo quanto compete à guerra. Seus doze assistentes se intitularão tenentes-generais. [40] Em tempo de guerra efetiva, o condestável-mor, enquanto estiver no exército, será general do exército, e os seis conselheiros, ou os que o tribunal do palatino designar para aquele período e serviço, serão os oficiais graduados immediatos abaixo dele, e os tenentes-generais immediatamente inferiores a estes.

(37) [41] O tribunal do almirante, constituído por um proprietário e seus seis conselheiros, intitulados cônsules, estará em

8. Novo artigo 36 na versão de 1670: o que tramitar com o selo do palatino deverá ser registrado.

carregado de vigiar e inspecionar todos os portos, molhes e rios navegáveis até onde encher a maré; e também de toda navegação pública da Carolina e depósitos relativos a esta, e todas as questões marítimas. Esse tribunal terá, ainda, poder de tribunal de almirantado, e também de ouvir e julgar pela legislação mercante todos os casos em questões de comércio entre os mercadores da Carolina, surgidas dentro dos limites da Carolina, bem como todas as disputas comerciais que venham a ocorrer entre habitantes da Carolina e estrangeiros. Os doze assistentes, pertencentes a esse tribunal serão intitulados procônules. [42] Em tempo de guerra efetiva, o almirante maior, enquanto estiver no mar, comandará em chefe, e seus seis conselheiros, ou os que o tribunal do palatino designar para aquele período e serviço, serão os oficiais graduados immediatos abaixo dele e os procônules imediatamente inferiores a estes.

(38) [43] O tribunal do tesouro, constituído por um proprietário e seus seis conselheiros, intitulados subtesoureiros, estará encarregado de todas as questões relativas à receita e ao tesouro público. Os doze assistentes serão intitulados auditores.

(39) [44] O supremo tribunal administrativo, constituído por um proprietário e seus seis conselheiros, que serão intitulados fiscaes, estará encarregado de todo o comércio exterior e interior, das manufaturas, prédios públicos e asilos, estradas, passagens por água acima da cheia da maré, escocadouros, esgotos e barreiras contra inundações, pontes, postos, transportadoras, feiras, mercados, poluição ou infecção do ar e da água comum, e de todas as coisas destinadas ao comércio e à saúde pública; e também da fixação e vistoria das terras; e também da fixação e designação de lugares para a construção de cidades, nos distritos, e prescrição e determinação da configuração e tamanho das referidas cidades de acordo com os modelos que o referido tribunal ordenar, sendo que não será lícito a ninguém construir, em cidade alguma, modelos contrários ou diferentes daqueles.

(40) [44 cont.] O tribunal também terá poder de construir qualquer prédio público ou nova estrada, ou expandir uma estrada antiga sobre as terras de qualquer homem, bem como fazer atalhos, canais, barreiras, eclusas e pontes para tornar os rios navegáveis, drenar pântanos ou quaisquer outros usos públicos; os prejuízos sofridos pelo proprietário das terras nas quais, ou através das quais, essas coisas públicas serão feitas deverão ser avaliados e ele receberá a indenização conforme os meios indicados pelo grande conselho. Os doze assistentes pertencentes a esse tribunal serão intitulados inspetores.

(41) [45] O tribunal do camarista, constituído por um proprietário e seus seis conselheiros, intitulados vice-camaristas, terá poder de convocar o grande conselho; ficará encarregado de todas as cerimônias, precedências, da heráldica, recepção de mensageiros públicos e linhagens; registro de todos os nascimentos, sepultamentos e casamentos; legalização de todos os casos relativos ao matrimônio ou resultantes dele; e terá também poder de regular todas as modas, hábitos, insígnias, jogos e esportes. Os doze assistentes pertencentes a esse tribunal serão intitulados prebostes.

(42) [46] Todas as causas de competência e sob a jurisdição de qualquer dos tribunais de proprietários serão julgadas e em última instância determinadas nos respectivos tribunais, sem ulterior apelo.

(43) [47] Os tribunais de proprietários terão poder de abrandar todas as multas e suspender todas as execuções, artes, ou depois da sentença, em qualquer um dos outros respectivos tribunais inferiores.

(44) [48] Em todos os debates, audiências ou julgamentos em quaisquer tribunais de proprietários, os doze assistentes pertencentes ao referido tribunal respectivamente terão liberdade de se fazer presentes, porém não de interferir, a menos que se peça sua opinião, nem terão nenhum direito de voto; mas sua atividade será, por orientação dos respectivos tribunais, preparar as atividades que lhes sejam atribuídas, bem como as-

sumir cargos e despachar assuntos, quer onde o tribunal permaneça, quer noutra lugar, conforme o tribunal julgar adequado.

(45) [49] Em todos os tribunais de proprietários, o proprietário é três de seus conselheiros constituído um quorum, contanto somente que, para despachar melhor os assuntos, esteja em poder do tribunal palatino orientar que espécies de causas serão ouvidas e decididas por um quorum formado por três quaisquer.

(46) [50] O grande conselho será constituído pelo palatino e sete proprietários, mais quarenta e dois conselheiros dos vários tribunais de proprietários. Eles terão poder de decidir todas as controvérsias que possam surgir entre qualquer um dos tribunais dos proprietários sobre as respectivas jurisdições, ou entre os membros de um e mesmo tribunal sobre a maneira e os métodos de proceder; declarar a paz e a guerra, fazer ligas, tratados etc. com qualquer um dos vizinhos índios; expedir ordens gerais aos tribunais do condestável e do almirante para recrutar, distribuir e dispersar tropas, por terra ou mar; [51] parar todos os assuntos que serão propostos no parlamento; tampouco se proporá matéria alguma no parlamento que não tenha primeiro passado pelo grande conselho, matéria que será aprovada ou rejeitada depois de ser lida por três dias separados no parlamento.

(47) [52] O grande conselho sempre será juiz de todas as causas e apelos relativos ao palatino, aos proprietários ou ao conselheiro de qualquer tribunal de proprietários nos casos que noutras circunstâncias deveriam ter sido julgados no tribunal em que o referido conselheiro é juiz.

(48) [53] O grande conselho, mediante mandados ao tribunal do tesoureiro, disporá de todo o dinheiro concedido pelo parlamento e por este determinado a qualquer uso público específico.

(49) [54] O quorum do grande conselho deverá ser de treze pessoas, entre as quais sempre deverá estar um proprietário, ou seu delegado.

(50) [56]⁹ O palatino, ou qualquer um dos proprietários, terá poder, assinado e selado, a ser registrado no grande conselho, de constituir um representante; este terá idêntico poder, para todos os efeitos e propósitos; ao de quem o torna representante, exceto para confirmar leis do parlamento, conforme o artigo 70. Toda essa delegação cessará e prescreverá ao cabo de quatro anos, sendo a qualquer tempo revogável a critério do representante.

(51) [57] Nenhum representante de proprietário terá poder enquanto o representado estiver em qualquer lugar da Carolina, exceto se o proprietário a quem representa for menor de idade.

(52) [58] Durante a menoridade, de qualquer proprietário, seu guardião terá poder de constituir e indicar seu representante.

(53) [59] O mais velho dos proprietários que estiver pessoalmente na Carolina será, naturalmente, o representante do palatino; se nenhum proprietário estiver na Carolina, seu representante será escolhido entre os herdeiros necessários de qualquer um dos proprietários, se os houver lá; se não houver nenhum herdeiro necessário de qualquer um dos proprietários, acima de vinte e um anos de idade, na Carolina, então ele escolherá como representante qualquer um dos landgraves do grande conselho; e, até que ele escolha, por delegação selada e assinada, alguns dos supramencionados herdeiros necessários ou landgraves como seu representante, o mais velho dos cativeiros que estiver pessoalmente na Carolina será, naturalmente, seu representante.

(54) [60] Cada representante de proprietário será sempre um de seus próprios conselheiros respectivamente; e, caso qualquer um dos proprietários não tenha, em sua ausência, da Carolina, um representante na Carolina comissionado sob seu selo

.....
9. Novo artigo 55, na versão de 1670: o grande conselho se reunirá mensalmente, ou com mais frequência.

e assinatura, o mais velho nobre de seu tribunal será, naturalmente, seu representante.

(55) [61] Em todo condado deverá existir um tribunal constituído por um xerife e quatro juizes do tribunal de condado, um para cada distrito. O xerife deverá ser habitante desse condado e possuir pelo menos quinhentos acres de propriedades livres e alodiais no interior do dito condado; os juizes deverão ser habitantes e possuir, cada um deles, quinhentos acres no distrito ao qual servem respectivamente. Esses cinco deverão ser escolhidos e comissionados de tempos em tempos pelo tribunal do palatino.

(56) [62] Para cada processo pessoal excedendo o valor de duzentas libras, ou em posse de terras, ou em qualquer processo criminal, cada parte, mediante pagamento de vinte libras para uso do proprietário, terá liberdade de apelar do tribunal do condado ao respectivo tribunal de proprietário.

(57) [63] Em cada distrito deverá existir um tribunal, constituído por um administrador e quatro juizes do distrito, sendo habitantes e possuindo trezentos acres de terras livres e alodiais no interior do referido distrito; estes deverão julgar todas os processos criminais, exceto os relativos a traição, assassinato e quaisquer outros crimes punidos com a morte, e todos os processos criminais da nobreza; e todo e qualquer processo civil, e em todas as ações pessoais não excedendo cinquenta libras sem apelo; mas, quando o processo exceder tal valor, ou se referir a posse de terra, e em todos os processos criminais, nesse caso, cada parte, mediante o pagamento de cinco libras para uso do proprietário, terá liberdade de apelo ao tribunal do condado.

(58) [64] Nenhum processo será julgado duas vezes num tribunal, não importa qual seja a razão ou o pretexto.

(59) [65] Para traição, assassinato e todos os outros crimes punidos com a morte, deverá haver uma comissão, pelo menos duas vezes por ano, transferida a um ou mais membros do grande conselho ou colégios, que deverão servir como juizes itinerantes.

rantes nos vários condados e, juntamente com o xerife e quatro juizes, deverão presidir as sessões e julgar todos os processos. Mas, mediante o pagamento de cinquenta libras para uso do proprietário, haverá liberdade de apelo ao respectivo tribunal de proprietário.

(60) [66] Os grandes júris nas várias sessões, mediante juramento e sob suas assinaturas e selos, deverão fazer aos juizes itinerantes uma apresentação dos agravos, delictos, urgências ou deficiências que considerarem necessários ao bem público do país. Tal apresentação deverá ser proferida, pelos juizes itinerantes, ao fim de seu circuito, ao grande conselho quando de sua próxima reunião, e os vários tribunais de proprietários, nas questões pertencentes a cada um deles respectivamente, deverão tomar conhecimento de tudo quanto se refere à execução de leis já criadas e a esse respeito dar ordens que sejam effectivas para a devida execução das leis; mas tudo quanto se refere à criação de novas leis deverá ser encaminhado aos vários tribunais respectivos aos quais essas questões pertencem e por estes elaborado e trazido perante o grande conselho.

(61) [67] Quanto aos prazos, trimestralmente haverá um certo número de dias, não excedendo vinte e um a qualquer tempo, conforme os vários tribunais respectivos designarem; a data para o início do prazo na corte distrital será a primeira segunda-feira de janeiro, abril, julho e outubro; no tribunal de condado, a primeira segunda-feira de fevereiro, março, agosto e novembro; nos tribunais de proprietários, a primeira segunda-feira de março, junho, setembro e dezembro.

(62) [68] No tribunal distrital, não poderá fazer parte do júri quem possuir menos de cinquenta acres de terras livres e alodiais. No tribunal de condado ou nas sessões do tribunal, não poderá fazer parte do júri quem possuir menos de duzentos acres de terras livres e alodiais. Não participará do grande júri quem possuir menos de trezentos acres de terras livres e alodiais; e, nos tribunais dos proprietários, não poderá fazer parte do júri quem possuir menos de quinhentos acres de terras livres e alodiais.

(63) [69] Todo júri deverá ser constituído por doze homens; não será necessário que todos concordem, mas o veredicto deverá ser conforme ao consenso da maioria.

(64) [70] Será considerado baixo e vil pleitear dinheiro ou recompensa; tampouco se permitirá a outro homem, exceto a um parente próximo, não mais longínquo do que primo-irmão, defender a causa de outrem antes de jurar, perante o juiz em audiência pública, que não pleiteará dinheiro ou recompensa, nem recebeu ou receberá, directamente ou em negociação directa com a parte cuja causa defenderá, nenhum dinheiro ou outra recompensa por defender sua causa.

(65) [71] Haverá um parlamento, constituído pelos proprietários ou seus representantes, os landgraves e caciques, e um proprietário de terra livre de cada distrito, a ser escolhido pelos outros proprietários do referido distrito respectivamente. Eles deverão se reunir todos numa única sala, e cada membro terá um voto.

(66) [72] Não será escolhido como membro do parlamento quem possuir menos de quinhentos acres de terras livres e alodiais no interior do distrito pelo qual é escolhido; tampouco terá voto na escolha do referido membro quem possuir menos de cinquenta acres de terras livres e alodiais no interior do referido distrito.

(67) [73] A cada dois anos, um novo parlamento deverá se reunir na primeira segunda-feira do mês de novembro, devendo realizar suas sessões na cidade em que se reuniu pela última vez, sem mandado de convocação, a não ser que seja convocado pelo tribunal palatino a se reunir em algum outro local. Se houver necessidade de parlamento nesses intervalos, estará em poder do tribunal palatino reuni-lo quarenta dias depois de notificação, na data e local que o referido tribunal considerar adequados, cabendo ao mesmo tribunal palatino o poder de dissolver o dito parlamento quando julgar adequado.

(68) [74] Na abertura de cada parlamento, a primeira coisa a fazer será a leitura destas constituições fundamentais, que o

palatino, os proprietários e o restante dos membros presentes deverão assinar. Não tomará assento ou terá voto no parlamento quem ainda não houver, nessas sessões, assinado estas constituições fundamentais num livro mantido pelo escrevente do parlamento com esse propósito.

(69) [75] Com vistas à devida eleição de membros para esse parlamento bienal, será lícito aos proprietários de terras livres e alodiais nos respectivos distritos se reunir, a cada dois anos, na primeira terça-feira de setembro, na mesma cidade ou local em que se reuniram pela última vez, para escolher os parlamentares e aí escolher os membros que deverão ter assento no mês de novembro seguinte, salvo se o administrador do distrito indicar, depois de quarenta dias de notificação, algum outro local para sua reunião com vistas à eleição.

(70) [76] Nenhuma lei ou ordem do parlamento entrará em vigor se não for ratificada publicamente no parlamento, durante a mesma sessão, pelo palatino ou seu representante, e três outros proprietários, ou seus representantes, só permanecendo portanto em vigor até o final do próximo parlamento bienal, a não ser que nesse ínterim seja ratificada sob a assinatura e o selo do próprio palatino e três outros proprietários e publicada, mediante a ordem destes, no próximo parlamento bienal.

(71) Qualquer proprietário ou seu representante pode apresentar protesto contra qualquer lei do parlamento antes da aprovação, conforme acima, do palatino ou de seu representante, se conceber que tal lei é contrária a este ordenamento ou a qualquer uma destas constituições fundamentais do governo. Nesse caso, após extenso e livre debate, os vários estados se reunirão para quatro câmaras separadas, o palatino e o proprietário numa, os landgraves noutra e os caciques numa outra e os escolhidos pelos distritos numa quarta; se a maioria desses quatro estados decidir que a lei não é conforme a este ordenamento e a estas constituições fundamentais do governo, então não mais será votada, como se jamais houvesse sido proposta. [78] O quorum do parlamento será de metade dos que são men-

bros e aptos a obter assento na Câmara ao longo dessa sessão do parlamento. O quorum de cada uma das câmaras será de metade dos membros dessa câmara.

(72) [79] Para evitar a multiplicação de leis, que gradualmente sempre vão alterando as verdadeiras fundações do governo original, toda e qualquer lei do parlamento, seja qual for a forma pela qual for aprovada e promulgada, deverá, ao cabo de sessenta anos após sua promulgação, respectivamente cessar e prescrever, não sendo necessária revogação para torná-la írrita e nula, como se tal lei ou ato jamais houvesse sido criado.

(73) [80] Considerando que a multiplicação de comentários e de leis traz grandes inconvenientes, servindo apenas para criar obscuridade e confusão, fica proibida toda espécie de comentário e elucidação a respeito de qualquer parte destas constituições fundamentais, ou a respeito de qualquer parte da lei comum ou escrita da Carolina.

(74) [81] Em todo distrito deverá haver um cartório no qual deverão ser assentadas todas as escrituras, julgamentos, hipotecas ou outros títulos que possam concernir qualquer terra no interior do referido distrito; todos os títulos que não forem inscritos ou registrados não serão válidos contra pessoa alguma que não seja parte interessada no referido contrato ou título.

(75) [82] Só poderá ser cartório quem possuir pelo menos trezentos acres de terras livres e alodiais no interior do referido distrito.

(76) [83] Os proprietários de terras livres e alodiais de cada distrito deverão designar três homens, dos quais o principal tribunal de justiça escolherá e comissionará um para servir como cartório do referido distrito, enquanto demonstrar bom comportamento.

(77) [84] Deverá haver um cartório em cada senhoria, baronia e colônia no qual serão registrados todos os nascimentos, casamentos e falecimentos que vierem a acontecer na referida colônia.

(78) [85] Só poderá ser cartório de uma colônia quem possuir acima de cinquenta acres de terras livres e alodiais no interior da referida colônia.

(79) [86] A data de nascimento de todos os que nascerem na Carolina será contada a partir do dia em que o nascimento for registrado no cartório, e não antes.

(80) [87] Não será legítimo o casamento, não importa qual seja o contrato ou a cerimônia utilizada, até que as duas partes mutuamente o reconheçam perante o cartório onde se casaram, e este o registre, com os nomes do pai e da mãe de cada parte.

(81) [88] Nenhum homem administrará os bens, terá direito a eles ou entrará na posse de estado pertencente a qualquer pessoa falecida, até que a morte seja registrada no respectivo cartório.

(82) [89] Quem não registrar no respectivo cartório a morte ou o nascimento de qualquer pessoa cujo falecimento ou nascimento se dê em sua própria casa ou terreno deverá pagar ao referido cartório 1 xelim por semana para cada descuido dessa espécie, a contar da data de cada morte ou nascimento em relação à data do registro.

(83) [90] Do mesmo modo, os nascimentos, casamentos e mortes dos proprietários-chefes, landgraves e cadiques serão registrados no tribunal do tesoureiro.

(84) [91] Em cada colônia haverá um condestável, a ser escolhido anualmente pelos proprietários de terras livres e alodiais de cada colônia, devendo seus bens ser superiores a cem acres de terras livres e alodiais no interior da referida colônia; e os oficiais subordinados designados para auxiliá-lo conforme o tribunal de condado julgar necessário, que serão instituídos pelo referido tribunal de condado; a eleição dos oficiais subordinados anuais também se realizará entre os proprietários de terras livres e alodiais da colônia.

(85) [92] Todas as municipalidades com foral serão governadas por um prefeito, doze vereadores e vinte e quatro mem-

bro do conselho comum; o referido conselho comum será escolhido pelos chefes de família presentes da referida municipalidade; os prefeitos serão escolhidos entre os membros do conselho comum e o prefeito entre os vereadores, pelo tribunal do palatino.

(86) [95]¹⁰ Não se permitirá que seja homem livre da Carolina ou que possua bem ou habitação em seu interior quem não reconhecer um Deus e que Deus deve ser cultuado publicamente e solenemente.

(87) [97]¹¹ Mas, considerando que os nativos desse lugar, os quais tomarão parte de nossas Colônias, são inteiramente estranhos ao cristianismo, e que sua idolatria, ignorância ou equívoco não nos dão nenhum direito de expulsá-los ou maltratá-los; e os que se mudam de outras regiões para aí plantar serão inevitavelmente de opiniões distintas relativas a assuntos de religião, da qual esperamos que lhes seja concedida liberdade, e não será razoável para nós, por esse motivo, mantê-los à parte; a fim de que se possa conservar a paz civil em meio à diversidade de opiniões, e que nosso acordo e pacto com todos os homens possam ser devida e fielmente observados, não ocorrendo a violação deles, sob nenhum pretexto, sem grande ofensa a Deus. Todo poderoso e grande escândalo para a verdadeira religião que professamos, é ainda que os pagãos, judeus e outros dissidentes da pureza da religião cristã não sejam aterrorizados e afastados dela; mas, ao contrário, que, tendo a oportunidade de se familiarizar com a verdade e a sensatez de suas

10. Novos artigos 93 e 94 introduzidos na versão de 1670 referem-se às cidades portuárias.

11. Novo artigo 96 introduzido na versão de 1670. "Na medida em que o país estiver suficientemente cultivado e distribuído em divisões adequadas, caberá ao parlamento cuidar da construção de igrejas e da manutenção pública do clero, a ser empregado no exercício da religião de acordo com a Igreja Anglicana, a qual, sendo a única religião nacional verdadeira e ortodoxa de todos os domínios do rei, é também a da Carolina. Portanto, será a única a que se permitirá receber sustento público mediante concessão do parlamento."

doutinas, a paz e a natureza inofensiva de seus professores, possam, mediante bom tratamento e persuasão, e todos os métodos convincentes de gentileza e brandura adequados às regras e ao desígnio do Evangelho, ser persuadidos a abraçar e sinceramente receber a verdade – em face disso tudo, portanto, sete ou mais pessoas quaisquer, concordando numa religião, deverão constituir uma Igreja ou confissão de fé, à qual deverão dar algum nome para distingui-la de outras.

(88) [98] Os termos de admissão e comunhão com qualquer Igreja ou confissão de fé serão inscritos num livro e então assinados por todos os membros da referida Igreja ou confissão de fé.

(89) [99] A data de assinatura e admissão deverá ser marcada no mesmo livro ou registro.

(90) [100] Nos termos da comunhão de cada Igreja ou confissão de fé deverão constar estas três regras, sem as quais nenhum acordo ou assembleia de homens a pretexto de religião será considerado Igreja ou confissão de fé: (i) existe um Deus; (ii) esse Deus deve ser cultuado publicamente; (iii) é legítimo e constitui dever de todo homem, sendo aí convocado por aqueles que governam, prestar testemunho da verdade. Além disso, cada Igreja ou confissão de fé deverá, nos respectivos termos de comunhão, estabelecer a forma exterior pela qual se presta testemunho da verdade, como se estivesse na presença de Deus, seja jurando com a mão na Bíblia e a beijando, como nas igrejas protestantes e papistas, seja erguendo as mãos, ou de alguma outra forma visível.

(91) [101] Ninguém acima de dezessete anos de idade receberá benefício ou proteção da lei, ou estará habilitado a posição de provedor ou honra, se não for membro de alguma Igreja ou confissão de fé. Seu nome será registrado em alguma religião, mas somente haverá um registro religioso por vez.

(92) [acrescentado ao 98] O registro religioso de cada Igreja ou confissão de fé ficará a cargo do cartório público do distrito onde reside.

separação / Igreja / Estado
mundo / mundo público
privado / Ensaio político

(93) [102] Nenhum homem¹² de qualquer outra Igreja ou confissão de fé será perturbado ou importunado na assembleia religiosa.

(94) [103] Nenhuma pessoa falará de maneira irreverente ou sediciosa sobre o governo, os governantes ou sobre assuntos de Estado na assembleia religiosa.

(95) [104] Toda pessoa que assinar os termos de comunhão de uma Igreja ou confissão de fé no registro de tal Igreja perante o cartório e cinco membros da Igreja ou confissão de fé se tornará membro da referida Igreja ou confissão de fé.

(96) [105] Toda pessoa que retirar seu nome de qualquer registro religioso, ou cujo nome seja retirado por qualquer oficial autorizado pela respectiva Igreja ou confissão de fé, deixará de ser membro dessa Igreja ou confissão de fé.

(97) [106] Nenhuma pessoa empregará linguagem inflamante, insultuosa ou ofensiva contra a religião de qualquer Igreja ou confissão de fé, sendo esse o meio certo de perturbar a paz pública e de impedir a conversão dos homens à verdade, já que os envolve em querelas e animosidades, para ódio dos crentes e do credo aos quais normalmente seriam levados a dar assentimento.

(98) [107] Considerando que a caridade nos obriga a desejar o bem às almas de todos os homens e a religião não deve alterar os bens ou os direitos de ninguém, será lícito aos escavos, assim como a outros, ingressar na Igreja e pertencer ao credo que julgarem melhor, sendo portanto membros tão plenos como qualquer homem livre. No entanto, nenhum escravo será por isso isento do domínio civil que seu senhor possui sobre ele; ao contrário, em todas as outras coisas, permanecerá no mesmo estado e condição em que se encontrava antes.

(99) [108] As assembleias que não observarem e cumprirem as regras acima, sob qualquer pretexto de religião, não serão consideradas Igrejas, mas assembleias ilegítimas, a serem punidas como outros motins.

12. Alterado para "nenhuma pessoa" na versão de 1670.

(100) [109] Ninguém perturbará, importunará ou perseguirá outra pessoa por suas opiniões especulativas em religião ou por sua forma de culto.

(101) [110] Todo homem livre da Carolina terá poder e autoridade absoluta sobre seus escravos negros, não importando a opinião ou religião.

(102) [112]¹³ Ninguém terá ou reclamará terras na Carolina por compra, doação ou outra maneira, de nativos ou quaisquer outras pessoas, a não ser inteiramente de e sob os proprietários-chefes, sob pena de confisco de todos os seus bens, móveis ou imóveis, e banimento perpétuo.

(103) [113] Quem possuir qualquer terra livre e alodial na Carolina, não importa a que título ou concessão, deverá, no mais tardar, a partir e depois do ano de 1689, pagar anualmente aos proprietários pelo acre de terra, medida inglesa, a mesma quantidade de prata pura que existe hoje num *penny* inglês, ou seu valor correspondente, para ser o principal aluguel ou reconhecimento aos proprietários, seus herdeiros e sucessores, para sempre; e será lícito aos proprietários, por intermédio de seus funcionários, fazer a qualquer tempo um novo levantamento das terras de qualquer homem, não para expulsá-lo de qualquer parte de sua posse, mas que, por meio desse levantamento, se possa conhecer o justo número de acres que ele possui e pagar o aluguel correspondente.

(104) [114] Todos os navios naufragados, jazidas, minerais, pedreiras de gemas e pedras preciosas, além do produto da pesca à baleia e pérolas, e metade de todo o âmbar-cinzeno, não importa quem os tenha encontrado, pertencerão inteiramente aos proprietários.

(105) [115] Toda a receita e o lucro oriundo de algo que não sejam as terras e as posses privadas serão divididos em dez partes, das quais o palatino terá três, e cada proprietário uma;

13. Novo artigo 111 introduzido na versão de 1670: nenhum processo envolvendo um homem livre será julgado sem um júri composto por seus pares.

mas, se o palatino governar por intermédio de um delegado, seu delegado terá um dos três décimos, e o palatino os outros dois décimos.

(106) [116] Todos os habitantes e homens livres da Carolina acima de dezesseite anos de idade e abaixo de sessenta anos serão obrigados a portar armas e servir como soldados sempre que o grande conselho julgar necessário.

(108)* [117] Uma cópia autêntica destas constituições fundamentais deverá ser guardada num grande livro pelo cartório de cada distrito, a ser assinada perante o referido cartório. Nenhuma pessoa, seja de que condição ou grau for, acima de dezesseite anos de idade, terá bens ou posses na Carolina, ou receberá aí a proteção ou o benefício da lei, se não houver assinado estas constituições fundamentais de acordo com o seguinte formulário: "Eu, A. B. [nome], prometo lealdade e verdadeira fidelidade ao nosso senhor soberano Rei Carlos II, prometo também ser verdadeiro e sincero para com o palatino e proprietários-chefes da Carolina, defendendo e mantendo o governo, o máximo que puder, de acordo com o que está disposto nestas constituições fundamentais."

(109) [118] Todo estrangeiro que assinar estas constituições fundamentais conforme este formulário, perante qualquer cartório, será por este instrumento naturalizado.

(110) [119] Toda pessoa, quando da admissão em qualquer cargo, deverá igualmente assinar estas constituições fundamentais.

(111) [120] Estas constituições fundamentais, no total de 111, e qualquer parte delas, deverão ser e permanecer a forma e regra inalterável de governo da Carolina para sempre. Assim testemunham nossas assinaturas e selos, neste dia vinte e um de julho do ano 1669 de nosso Senhor.

14. Não existe o artigo 107 na versão de 1669.

Ensaio sobre a Lei Assistencial

Setembro-outubro de 1697) "Esboço de uma representação, contendo [a] plano de métodos para empregar os pobres." PRO, CO/388/5/86-95, fols. 232-49. Impresso em *An Account of the Origin, Proceedings, and Intentions of the Society for the Promotion of Industry* (Louth, Lincolnshire, 1789), pp. 101-49 (do qual o texto abaixo foi retirado); Fox Bourne 1876, II, 377-90. Existe um esboço de parte do texto em MS Locke, c. 30, fols. 87-8, 94-5, 111, que inclui diferenças significativas, algumas das quais estão anotadas abaixo. Este ensaio é discutido em Mason, 1962; Hundert 1972; Sheasgreen 1986; Beier 1988. Às vezes é citado como ensaio sobre as escolas operárias.

O memorando foi escrito por Locke na qualidade de Comissário da Junta Comercial: na Carta 2398, ele se refere ao memorando como "meu projeto para proporcionar mais auxílio e emprego aos pobres". E prossegue: "Trata-se de um assunto que exige dos ingleses suas melhores reflexões, pois não existe nenhuma outra coisa, até onde sei, de cuja correta regulação a prosperidade deste país mais dependa." Foi apresentado à Junta em outubro de 1697 e rejeitado no devido tempo. Seguiu-se um estantuto menor: 8 e 9 W. III, c. 30. Ver também Carta 2084.

O projeto de Locke consistia em revigorar e aprimorar a Legislação Assistencialista isabelina (39 Is., c. 4; 43 Is., c. 2), de acordo com a qual cada paróquia era obrigada a fornecer emprego para homens fisicamente capazes e subsistência para os pobres, e permitia a arrecadação de um imposto da pobreza. Ele propôs substituir a autoridade das paróquias isoladas pela de gru-

pos de paróquias ("centos" no campo e corporações de pobres nos municípios). Essas sociedades puniram os andarilhos e contruíam "escolas operárias" – fábricas de fiação de lã. Quinze cidades asseguraram Leis do Parlamento para criar corporações de pobres entre 1696 e 1715; elas eram, em parte, instrumentos dos *whigs* para evitar que os *tories* controlassem as paróquias. Em Londres, as lideranças eram Sir Robert Clayton e Thomas Firmin, amigo de Locke. Ver Macfarlane 1982. Projetos semelhantes aos de Locke foram debatidos em *Some Proposals for the Employing of the Poor* (1678), de Firmin, *Discourse Touching Provision for the Poor* (1683), de Sir Matthew Hale, e *Proposals for Raising a College of Industry* (1695), de John Beller (ver Clark 1987). Locke se refere a Firmin em seu esboço (c. 30, fo. 87).

Acrescentei numeração para marcar as cláusulas das propostas de Locke. As cláusulas 1-8 dizem respeito à punição dos andarilhos; 9-10, à oferta de trabalho; 11-16, ao fornecimento de escolas operárias para crianças; 17-22, a escolas de manufatores e sua supervisão; 23-37, criação de corporações de pobres nas cidades e municípios; 38-40 são variados.

Locke se refere a vários aspectos tradicionais do governo local. Os menos familiares são os "centos", grupo de paróquias, subdivisão de um condado: a "sacristia", comitê paroquial; as "sessões trimestrais", tribunal realizado trimestralmente por juizes de paz; o "dizimeiro", oficial superior ou contestável de uma diocese, um distrito contendo alguns lares (nominalmente dez). Na época de Locke, 1 libra (s) era composta de 20 *shillings* (s) e 1 *shilling*, de 12 pence (d).

Com a licença de Vossas Excelências,

Aprovo a Sua Majestade, mediante comissão, solicitar-nos particularmente a consideração de alguns métodos apropriados para fornecer trabalho e dar emprego aos pobres deste reino, a fim de torná-los úteis ao público e em consequência aliviar outros desse encargo, e dos modos e meios para que esse propósito se torne mais eficaz. Em face disso pedimos humildemente permissão para expor perante Vossas Excelências um plano dos métodos que nos pareçam os mais apropriados para a consecução desses fins.

São tão generalizadas a observação e a queixa de que se multiplicam os pobres e aumenta o imposto para seu sustento que já não é possível pôr isso em dúvida. Tampouco foi somente depois da última guerra¹ que esse mal nos acometeu. Já há muitos anos vem sendo um fardo crescente para o reino: os dois últimos reinados sentiram o aumento dele tanto quanto o atual.

Se examinarmos bem a causa desse mal, veremos que não decorre, em nossa humilde concepção, da escassez de provisões, nem da falta de emprego para os pobres, já que a bondade de Deus não abençoou estes tempos com menos fartura do que os anteriores, e uma longa paz durante esses reinados nos proporcionou o mais farto comércio de todos os tempos. O aumento dos pobres deve, portanto, ter alguma outra causa, e esta só pode ser o relaxamento da disciplina e a corrupção dos costumes — de um lado, a virtude e indústria são companhias constantes, assim como são, de outro, o vício e a ociosidade. Logo, o primeiro passo para lançar os pobres ao trabalho, em nossa humilde concepção, deveria ser a restrição de sua liberdade por meio da estrita execução das leis estipuladas contra isso, mais particularmente pela supressão das lojas de bebidas alcoólicas superfúas e cervejarias desnecessárias, sobrendo nas paróquias do interior que não dependam de grandes estradas.

Se todos os braços fortes da Inglaterra fossem levados a trabalhar, a maior parte do encargo que recai sobre os industriais para o sustento dos pobres cessaria imediatamente. Com base num cálculo muito moderado, é possível concluir que mais da metade dos que recebem auxílio das paróquias é capaz de conseguir sua subsistência. E, em nosso entender, todos os que recebem esse auxílio das paróquias podem ser divididos nestas três espécies:

Primeiro, os que não podem fazer absolutamente nada para se sustentar:

1. A guerra contra a França durou de 1689 a 1697.

Segundo, os que, embora não possam se sustentar inteiramente, são capazes de fazer alguma coisa nesse sentido.

Terceiro, os que são capazes de se sustentar com o próprio trabalho. Estes últimos podem ainda ser subdivididos em duas espécies, a saber: os que possuem numerosas famílias de filhos a quem não podem, ou pretextam não poder, sustentar com seu trabalho, ou os que pretextam não conseguir emprego e por isso vivem unicamente da mendicância, ou coisa pior.

Para suprimir esta última espécie de vadios, os quais vivem desnecessariamente do trabalho de outras pessoas, já existem leis boas e salutares, suficientes para esse propósito, desde que devidamente executadas. Portanto, propomos humildemente que se possá agora reviver a execução delas por meio de proclamação, até que outras soluções sejam encontradas, bem como que se ordene a cada ano, quando se selecionarem fabricantes e inspetores de pobres, que a legislação promulgada no 39º ano de reinado de Isábel, cap. IV, e no 43º ano, cap. II, seja lida e considerada, parágrafo por parágrafo, e a observância dela, em todas as suas partes, seja exigida dos que virão a ser inspetores dos pobres. Com efeito, temos boas razões para pensar que a maioria dos inspetores dos pobres seja, em todos os lugares, totalmente ignorante, mas jamais a ponto de pensar que a maior parte, ou pelo menos qualquer parte, de seu dever consiste em colocar as pessoas para trabalhar.

No entanto, com vistas à restrição mais eficaz dos vagabundos ociosos, humildemente propomos ainda que se possa entrar em vigor uma nova lei, por meio da qual se sancione que:

2. O esboço de Locke começa aqui: "Os pobres que não podem trabalhar devem ser sustentados. Os pobres que podem trabalhar mas não trabalham são apenas mendigos andarilhos que, portanto, em vez de receber auxílio, deveriam receber cuidadosa punição. As leis contra estes, a meu ver, são as que proibiam toda espécie de vadiagem. Ora, leis sem execução não passam de papel usado e, como os funcionários se permitem uma negligência geral de seu dever, seria conveniente que uma proclamação..."

[1] Todo homem de corpo e mente sã, acima de catorze anos e abaixo de cinquenta anos de idade, que esteja mendigando, em condados marítimos fora de sua própria paróquia sem salvo-conduto deverá ser preso, quer por qualquer funcionário da paróquia onde esteja mendigando (funcionários estes que estarão autorizados e obrigados, em virtude de seus cargos e sob alguma penalidade, a fazer isso), quer pelos próprios habitantes da casa onde forem mendigar. Em seguida será trazido por estes, ou qualquer destes, perante o mais próximo juiz de paz ou guardião de pobres (a ser escolhido como adiante mencionado (§ 23)), que nesse caso terá poder de juiz de paz, e, por tal juiz de paz ou guardião de pobres (após a correção devida e usual no caso), será mandado com salvo-conduto, não para uma casa de correção (já que em muitos condados a queixa é de que essas casas são antes locais de descanso e promoção dos senhores de lá do que de correção e reforma dos que para lá são mandados), nem para seus locais de domicílio (já que esses vagabundos ociosos costumam dar o nome de alguma região muito remota, citando assim um grande encargo para o país, e normalmente fogem dos funcionários negligentes antes de lá chegarem, ficando então livres para uma nova perambulação). Mas, se acontecer num condado marítimo, como acima, deverá ser mandado para a cidade portuária mais próxima e aí mantido em trabalho forçado³, até que algum dos navios de Sua Majestade, chegando lá ou nas proximidades, ofereça a oportunidade de subi-lo a bordo, onde deverá servir por três anos sob estrita disciplina, à paga de soldado (sendo o dinheiro da subsistência deduzido de seus vícios a bordo)⁴, e será punido como desertor se baixar à terra sem permissão ou, quando enviado à terra, se vier a se afastar ou permanecer mais tempo do que for permitido.

³... sob o de Locke deixa claro que trabalho forçado significa "que-
riturar pedras para construir estradas."

⁴ de Locke propõe três quartos do pagamento, um terço de
subsistência, pagáveis ao término de três anos.

[2] Todos os homens aleijados ou acima de cinquenta anos que mendigarem em condados marítimos sem salvo-conduto, e todos os de qualquer idade que mendigarem sem salvo-conduto em condados do interior que não fazem nenhuma divisa com o mar, serão mandados à mais próxima casa de correção e lá mantidos em trabalho forçado por três anos.

[3] E, a fim de que o verdadeiro uso das casas de correção não seja burlado, como em sua maioria tem sido ultimamente), o senhor de cada uma dessas casas deverá ser obrigado a conceder a cada um sob sua responsabilidade 4d por dia para sua manutenção em Londres ou arredores. Mas, em condados mais afastados, onde os salários são menores e as provisões muito mais baratas, a taxa será fixada pelo grande júri e pelo presidente do júri, e em relação a isso o referido senhor não terá nenhuma outra consideração nem fará nenhuma concessão, a não ser por aquilo que o trabalho produzirá; portanto, a quem tiver o poder de empregar a seu arbítrio, ele levará em consideração a idade e a força.

[4] Os juízes de paz deverão, a cada sessão trimestral, fazer uma minuciosa investigação no estado e administração das casas de correção contidas em seu distrito e levar estritamente em conta a conduta de todos os que lá estão. Se encontrarem algum que seja reatratado e não tenha em absoluto se emendado pela disciplina do lugar, deverão lhe ordenar uma estada mais longa e uma disciplina mais severa, de modo que nenhuma pessoa seja dispensada até que dê provas evidentes de correção, finalidade para a qual foi para lá mandada.

[5] Quem falsificar um salvo-conduto perderá as orelhas na primeira vez que for culpado da falsificação, e na segunda vez será transportado para as Colônias, como no caso de felonias.

[6] Toda mulher acima de catorze anos que for encontrada mendigando fora de sua paróquia sem salvo-conduto (se for habitante de uma paróquia compreendida no perímetro de seis milhas daquela em que for encontrada mendigando) deverá ser conduzida de volta para sua paróquia pelo condessável, dizime-

ro, inspetor de pobres, fabricário ou outro funcionário jurado da paróquia em que for encontrada mendigando, funcionário este que terá de fazer isso, por sua posição e cargo, e entregá-la ao inspetor de pobres da paróquia à qual ela pertence, de quem receberá 12d por seus incômodos. Esses 12d, caso ela receba auxílio público, serão deduzidos de sua pensão paroquial; ou, se ela não receber auxílio da paróquia, deverão ser arrecadados dela, dos bens de seus pais ou dos bens de seu senhor.

[7] Toda vez que uma mulher acima de catorze anos nessas condições, na mesma distância, cometer a mesma transgressão pela segunda vez, e toda vez que a mesma mulher ou qualquer outra for encontrada mendigando sem um salvo-conduto legítimo pela primeira vez, numa distância superior a cinco milhas do seu local de domicílio, será lícito a qualquer juiz de paz ou guardião de pobres, com base em queixa apresentada, enviá-la à casa de correção, para lá ser empregada em trabalho árduo por três meses, e tanto mais tempo conforme ocorrerem as próximas sessões trimestrais posteriores ao término dos mencionados três meses, a fim de que então, após a devida correção, ela receba um salvo-conduto por meio das sessões para conduzi-la de volta ao lugar de seu domicílio.

[8] Se meninos ou meninas, abaixo de catorze anos de idade, forem encontrados mendigando fora da paróquia onde vivem (no perímetro de cinco milhas da referida paróquia), serão enviados para a escola operária mais próxima para lá serem judiciosamente açoitados e obrigados a trabalhar até o anoitecer, de modo que possam dispor de tempo suficiente para chegar a seu local de domicílio nessa noite. Ou, se vivem a uma distância superior a cinco milhas do local onde forem apanhados mendigando, serão enviados à casa de correção mais próxima, onde permanecerão trabalhando por seis semanas, e mais tempo até as próximas sessões posteriores ao término das referidas seis semanas.

Com essa supressão dos vagabundos ociosos, não haverá, como supomos, na maioria das paróquias do interior, muitos homens que aleguem faltar-lhes trabalho. No entanto, para ti-

rar-lhes essa alegação, sempre que isso acontecer, propomos humildemente que se possa sancionar ainda que:

[9] O guardião de pobres da paróquia onde se fizer essa alegação, no domingo seguinte àquele em que lhe foi apresentada a alegação, deverá informar à paróquia de que tal pessoa se queixa de faltar-lhe trabalho e perguntará se alguém se dispõe a empregá-la a uma taxa inferior à comumente oferecida, taxa que estará em poder do referido guardião fixar, pois não se deve supor que seja recusado emprego a uma pessoa pelos semelhantes enquanto a outras se dá trabalho, a não ser por causa de alguma falha em sua capacidade ou honestidade, em razão da qual é razoável que sofra; e quem não puder trabalhar por 12d por dia deve se contentar com 9d ou 10d, em vez de viver ociosamente. Mas, se ninguém na paróquia aceitar voluntariamente tal pessoa à taxa proposta pelos guardiães de pobres, então estará em poder do referido guardião, juntamente com o restante da paróquia, preparar uma lista de dias, de acordo com a proporção do imposto que cada um na paróquia paga aos pobres, e, de acordo com essa lista, todo habitante da mesma paróquia será obrigado, na sua vez, a fornecer trabalho aos pobres desempregados da mesma paróquia, a essas taxas inferiores que os guardiães de pobres determinarem; e se na sua vez alguém se recusar a fornecer trabalho aos pobres, conforme assim regulado, essa pessoa terá de pagar-lhes os salários determinados, quer os empregue ou não.

[10] Se qualquer homem pobre, também desempregado, recusar-se a trabalhar em conformidade com tal ordem (se for um condado marítimo), ele será enviado ao porto mais próximo e lá embarcado em algum dos navios de Sua Magestade, para servir por três anos conforme proposto anteriormente; e o pagamento que lhe advier pelos serviços, alfora suas refeições e vestimentas, será entregue aos supervisores de pobres da paróquia à qual ele pertence, para o sustento de sua esposa e filhos, se os tiver, ou então para o auxílio de outros pobres da mesma paróquia, mas, se não for um condado marítimo, todo homem pobre que se recusar a trabalhar será enviado à casa de correção.

sar que se encontraria um número muito pequeno, porque esse [número] de mendigos pululando na rua é obviamente muito grande.

Mas as leis ora em vigor já providenciariam tão boa solução para essa desordem, que só podemos imputar a continuidade e aumento dela ao descaso geral por sua execução.

(ii) Além dos adultos acima mencionados, os filhos de operários costumam ser um fardo para a paróquia, pois normalmente se mantêm em ociosidade, de modo que também seu trabalho é em geral desperdiçado ao público até alcançarem doze ou quinze anos de idade.

[11] A solução mais eficaz que somos capazes de conceber para isso, e que portanto humildemente propomos, consiste em também estipular, na nova legislação a se sancionar, conforme citado anteriormente, que sejam construídas escolas operárias em cada paróquia, às quais os filhos de todos esses que pedem auxílio à paróquia, acima de três e abaixo de quinze anos de idade, enquanto viverem em casa com os pais e não sejam tão pouco empregados para seu sustento pela pensão do supervisor de pobres, serão obrigados a frequentar.

Seja assim que a mãe se desembaraçará de grande parte do incômodo de cuidar deles e prover-lhes a subsistência em casa, tendo então mais liberdade para trabalhar, as crianças serão mantidas numa ordem muito melhor, receberão melhor subsistência e desde a infância se habituarão a trabalhar, coisa de extrema importância para torná-las ajudadas e industriosas por toda a vida; e a paróquia ou se aliviará desse fardo, ou ao menos do abuso com que é atualmente administrado. Com efeito, um grande número de filhos dá ao pobre o direito a uma pensão da paróquia, pensão concedida em dinheiro ao pai, uma vez por semana ou uma vez por mês, que ele não raro gasta consigo na cervejaria, enquanto os filhos, em cujo nome ele a recebeu, sofrem ou perecem por falta de artigos necessários, a não ser que a caridade dos vizinhos os auxilie.

No nosso humilde entender, um homem e sua mulher, gozando de saúde, podem ser capazes de sustentar a si mesmos e a duas crianças com seu trabalho normal. Mais de duas crianças de uma vez, com idade inferior a três anos, raramente acontecerá numa única família. Portanto, se todos os filhos acima de três anos de idade forem tirados de suas mães, os que jamais têm tantos filhos, enquanto permanecerem saudáveis, não necessitarão receber pensão.

Não supomos que crianças de três anos sejam capazes de conseguir, com essa idade, seu sustento nas escolas operárias, mas estamos seguros de que o necessário para seu auxílio servirá a esse uso com muito mais eficácia se lhes for distribuído em pão na escola, e não dado aos pais em dinheiro. Raras vezes o que recebem em casa dos pais excede pão e água, e mesmo isso, para muitos deles, também bem escassamente. Portanto, caso se tome a precaução de que cada um deles tenha o estômago cheio de pão diariamente na escola, eles não correrão risco de passar fome; ao contrário: serão mais saudáveis e fortes do que aqueles que são alimentados de outra maneira. Tampouco essa prática acarretará um custo ao supervisor. É possível combinar com o padeiro para que todos os dias forneça e traga para a escola a ração de pão necessária para todos os alunos que lá estão. E a isso se pode acrescentar, sem incômodo nenhum, na época de frio, caso se considere necessário, um pouco de mingau de água quente, já que o mesmo fogo que aquece o recinto pode ser utilizado para ferver uma caçarola.

Em virtude desse método, as crianças não apenas colherão as vantagens acima mencionadas com muito menos ônus para a paróquia do que se faz hoje para elas, como também estarão assim muito mais obrigadas a ir para a escola e se dedicar ao trabalho, pois do contrário não terão nenhum alimento, e também desse modo o benefício para si mesmas e para a paróquia aumentará diariamente. Com efeito, se a cada dia aumentarem os ganhos de seu trabalho na escola, é razoável concluir que, le-

vando em conta todos os ganhos de uma criança de três a catorze anos de idade, a nutrição e a educação dessa criança durante todo esse período nada custará à paróquia, ao passo que agora, embora não exista nenhuma criança mantida pela paróquia desde seu nascimento, até os catorze anos custa à paróquia \$50 ou \$60.

Outra vantagem ainda de se trazerem as crianças pobres para a escola operária é que elas podem ser assim obrigadas a frequentar a igreja todo sábado, junto com os diretores e diretoras da escola, sendo então levadas a adquirir algum senso da religião, enquanto agora, de acordo com sua criação ociosa e solta, é comum serem tão completamente alheias à religião e à moralidade como são à indústria.

[12] Portanto, a fim de levar adiante essa obra com mais eficiência, para vantagem desse reino, ainda propomos humildemente que em geral essas escolas se voltem para a fição ou costura, ou alguma outra parte da manufatura de lã, exceto nas regiões [distritos] em que o local forneça matérias-primas mais adequadas para o emprego dessas crianças pobres. Nesses locais, a escolha das matérias-primas para seu emprego poderá depender da prudência e orientação dos guardiães de pobres desse cento, e os professores dessas escolas serão pagos com base na taxa dos pobres, conforme se pode acordar⁸.

Embora no ato da criação isso possa custar um pouco à paróquia, em nosso humilde entender (já que os ganhos das crianças abaterão o custo de seu sustento e se exigirá de cada uma delas a quantidade de trabalho que elas são razoavelmente

7. No esboço está: "completamente alheias à indústria, moralidade e religião".

8. No esboço está: "Todos os filhos com cinco anos de idade ou antes de pais que recebem esmolas ou não pagam impostos serão enviados para a escola de fição e lá serão ensinados a fiar (na roda de duas mãos, se for praticável) lã ou estambre, permanecendo do amanhecer ao pôr-do-sol e disposto de uma hora para jantar, até chegarem à idade de catorze anos, não mais, quando os meninos irão ser aprendizes e as meninas irão servir".

te capazes de realizar) as próprias custas rapidamente se pagarão, com excedente.

[13] Onde o número de crianças pobres de uma paróquia for superior ao necessário para que todas se empreguem numa única escola, elas serão divididas em dois grupos, os meninos e as meninas, caso se considere conveniente, que aprenderão e trabalharão separadamente.

[14] Os artesãos de cada cento serão obrigados a acolher um ou outro dos respectivos aprendizes entre os meninos pertencentes a algumas das escolas do referido cento, sem nenhuma contrapartida em dinheiro, meninos estes que podem ser acolhidos na idade que los artesãos quiserem, permanecendo contratados até a idade de vinte e três anos, de modo que o período de tempo possa mais do que corrigir as somas habituais que são oferecidas aos artesãos por tais aprendizes.

[15] Também os que possuem no cento terras próprias no valor de \$25 por ano ou mais, ou os que recebem aluguéis de \$50 por ano ou mais, poderão escolher nas escolas do respectivo cento o menino que cada um preferir, para que seja seu aprendiz na lavoura, sob a mesma condição.

[16] Todos os meninos que não forem por esses meios contratados como aprendizes, até completarem catorze anos de idade, deverão, na reunião anual de Páscoa dos guardiães de cada cento, vincular-se aos cavaleiros, agricultores ou fazendeiros do referido distrito que concentrarem o maior número de acres de terra, estando estes obrigados a tomá-los como aprendizes até a idade de vinte e três anos, ou vinculá-los a expensas próprias a algum artesão, ressalvando sempre que nenhum cavalleiro, agricultor ou fazendeiro será obrigado a ter dois desses aprendizes ao mesmo tempo.

[17] Também os adultos (para afastar suas alegações de falta de trabalho) poderão ir às referidas escolas operárias para aprender, e lá se deverá, conseqüentemente, ser-lhes providenciado trabalho.